

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1897/2007

Altera a Resolução nº 1.316, de 19 de fevereiro de 2003, na forma que indica.

A Assembléia Legislativa

resolve:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316, de 19 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - O saldo da Verba Indenizatória não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte, dentro de cada semestre.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os semestres que têm início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de junho de 2007.

Deputado Marcelo Nilo - Presidente
Secretário

Deputado Luciano Simões - 1º

Deputado Ângelo Coronel - 1º Vice-Presidente

Deputado Luiz de Deus - 2º Secretário

Deputado J. Carlos - 2º Vice-Presidente

Deputado Edson Pimenta - 3º Secretário

Deputado Roberto Carlos – 3º Vice-Presidente
Secretário

Deputado Aderbal Fulco Caldas - 4º

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, que não provoca qualquer aumento de despesa, uma vez que mantém os valores atualmente pagos a título de verba indenizatória, destina-se dar ao Parlamentar Estadual tratamento idêntico àquela conferido ao Deputado Federal, possibilitando-lhe acumular o saldo da verba dentro de cada semestre, proporcionando ainda a redução do número de processos para ressarcimento, que doravante poderá ser realizado semestralmente.